

# **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.408, DE 2003**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, pelas instituições financeiras, de um local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores.

**Autor:** Deputado DR. HELENO

**Relatora:** Deputada MARIA DO CARMO  
LARA

### **I - RELATÓRIO**

De autoria do Nobre Deputado Dr. Heleno, a proposição em exame obriga as instituições financeiras à construção de local de acesso exclusivo para carga e descarga de valores, situado a uma distância mínima de seis metros do local de acesso dos clientes e dotado de corredor isolado, na parte interna do estabelecimento, possibilitando, dessa forma, o transporte de valores diretamente à tesouraria da instituição.

O não cumprimento do disposto, por parte da instituição bancária, acarreta sanções progressivas de multa, com valor dobrado em caso de reincidência, culminando com a suspensão do alvará de funcionamento da instituição.

Na justificação, o Autor chama a atenção para a insegurança que toma conta das pessoas, em qualquer lugar do País, ao depararem-se com uma simples operação de carga e descarga de valores diante de uma instituição bancária.

Também opina que, apesar dos altos lucros auferidos pelas instituições bancárias, à exceção do Município do Rio de Janeiro, nenhuma medida de proteção aos clientes e transeuntes que circulam nas imediações dos bancos foi até agora adotada no País, tanto no nível local como nacional.

BA39901442\*BA39901442\*

BA39901442

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Segundo a Caixa Econômica Federal, a maioria dos imóveis ocupados por agências bancárias em nosso País ou é de propriedade de terceiros ou funciona em prédios públicos.

Nesses casos, a legislação em vigor estabelece que intervenções construtivas de grande porte demandam, obrigatoriamente, autorização prévia e expressa dos proprietários, o que pode implicar longa negociação e, mesmo, a superação de obstáculos de natureza particular difíceis de transpor.

No caso de prédios públicos de arquitetura mais antiga, as dificuldades relativas a propostas de mudanças, do ponto de vista construtivo, são ainda maiores, uma vez que estes dispõem, em geral, de apenas um acesso à via pública.

Os aspectos acima relatados configuram, na nossa opinião, apenas uma parte das dificuldades materiais e operacionais inerentes à adoção da medida proposta. Isto porque, além de implicar despesas adicionais para as instituições financeiras, nada garante que a iniciativa será capaz de resolver, de forma segura e permanente, a questão da violência que tem vitimado tanto os clientes e funcionários das instituições bancárias, quanto os funcionários das empresas de transporte de valores.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela rejeição** da proposição em exame.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

BA39901442\*BA39901442\*

Deputada MARIA DO CARMO LARA  
Relatora

ArquivoTempV.doc

BA39901442 \*BA39901442\*